

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 090 DE 19 DE OUTUBRO DE 1992

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ALDEIAS ALTAS - MA.
para o Exercício de 1993

ANTONIO TORRES DA SILVA, Prefeito Municipal de ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de OUTUBRO de 1992, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ALDEIAS ALTAS, para o Exercício Financeiro de 1993, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 14.676.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e setenta e seis milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:



1 - RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 10.206.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 295.000.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	40.000.000,00	
1.3 - Receita de Serviços	10.000.000,00	
1.4 - Transf. Correntes	9.846.000.000,00	
1.5 - Outras Rec. Correntes	15.000.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 4.470.000.000,00
2.1 - Transf. de Capital	Cr\$ 4.470.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA		Cr\$ 14.676.000.000,00

Art. 3º - A Despesas será realizada segundo a discriminação do quadro "Natureza de Despesas" apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR PODERES:		
PODER LEGISLATIVO		Cr\$ 1.076.000.000,00
- Câmara Municipal	Cr\$ 1.076.000.000,00	
PODER EXECUTIVO		Cr\$ 13.600.000.000,00
- Gabinete do Prefeito	Cr\$ 620.000.000,00	
- Secretaria de Adm.e Finanças	1.680.000.000,00	
- Secretaria de Educação	4.560.000.000,00	
- Secretaria de Saúde	1.770.000.000,00	
- Sec.deTransp.Obras e Turismo	4.180.000.000,00	
- Sec. do Bem-Estar Social	480.000.000,00	
- Sec. de Agricultura	310.000.000,00	
TOTAL		Cr\$ 14.676.000.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO -

01. Legislativo	Cr\$ 1.076.000.000,00
03. Adm. e Planejamento	2.270.000.000,00
04. Agricultura	410.000.000,00
08. Educação e Cultura	5.190.000.000,00
09. Energia e Recursos Minerais	50.000.000,00
10. Habitação e Urbanismo	1.700.000.000,00
13. Saúde e Saneamento	2.720.000.000,00
15. Assistência e Previdência	760.000.000,00
16. Transporte	500.000.000,00
TOTAL	14.676.000.000,00

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	Cr\$ 10.206.000.000,00
Despesas de capital	4.470.000.000,00
TOTAL DE DESPESAS	14.676.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 300%(trezentos por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:



I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente nas relativas e encargos com pessoal, utilizando como recursos definidos no item I § 1º, combinado com o § 3º ambos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Atender a programas financeiros por receitas com destinação específicas utilizando como recursos o definido no item I § 1º combinado com § 3º ambos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 6º - Para execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais, e da Lei acima mencionada:

I - Realizar operações de créditos, por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se desta o montante das operações de crédito classificados como receita de capital.

II - Movimentar as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias(art. 66 da Lei nº 4.320/64), através da Sec. Municipal de Administração e Finanças e a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação de pessoal para a execução de projetos ou atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.


Antonio Torrès da Silva
Prefeito Municipal